



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IRB/TCE-SC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO RUI BARBOSA, PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEEX.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TCE-SC** com sede Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Conselheiro César Filomeno Fontes, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 103 Norte, Conj. 01, Lts 1 e 2, em Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, domiciliado funcionalmente na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas-TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade n.º 541.683 – SSP-PI, resolvem aditar o Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-SC, prorrogando sua vigência **até 31/08/2013**, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

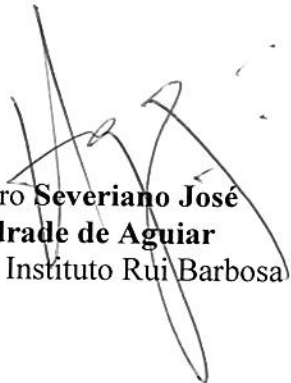
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Palmas, 16 de outubro de 2012.



Conselheiro **César Filomeno Fontes**
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina



Conselheiro **Severiano José
Costandrade de Aguiar**
Presidente do Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:

Walkíria M. Rodrigues Maciel
Nome: WALKÍRIA M. RODRIGUES MACIEL
CPF: 951.328.649-53

Nome: _____
CPF: _____

(Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Francisco do Sul

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65448/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3736, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luiz Roberto de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2012 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 178.606.202,96 e o resultado foi de R\$ 109.712.654,21, o que representou 61,43% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 16 de outubro de 2012

Kliwer Schmitt
Diretor

Pauta das Sessões

Inclusão de Processo na Pauta de 22/10/2012

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da Sessão de 22/10/2012 o processo a seguir relacionado:

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Processo n. REP-12/00247997

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de suposta irregularidade no Edital de Pregão Presencial n. 0008/2012 (Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica nova)

Responsável: Antoninho Baldissera

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê

Florianópolis, em 16 de outubro de 2012.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0672/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Convocar a Auditora Sabrina Nunes Locken para substituir o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no período de 15 a 26 de outubro de 2012, por motivo de afastamento do titular.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012.

Luiz Roberto Herbst
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº TC 0671/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045, de 06 de fevereiro de 2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder à servidora Teresinha de Jesus Basto da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.827-0, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no período de 22/11/2012 a 21/12/2012, correspondente à 2ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 10 de outubro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio IRB/PROMOEX

Participes: Instituto Rui Barbosa – IRB e Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, previsto na Cláusula Nona, tendo como novo vencimento 31/08/2013. Também, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. Data de assinatura: 16/10/2012. Signatários: O Presidente do IRB, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e o Presidente do TCE/SC, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030/2012

CONVÊNIO TCE/SC E UNIGRAN. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIGRAN Centro Universitário da Grande Dourados, CNPJ/MF nº 03.361.110/0001-77; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Letras, da UNIGRAN; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2012; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela UNIGRAN, sua Reitora, Rosa Maria D'Amato Dedéa.